Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2022

PROVIMENTO Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 2022
Altera o § 1º do artigo 195 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014).
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Geral da Justiça, de disciplinar a atividade do Primeiro Grau de Jurisdição;
CONSIDERANDO a necessidade de alterar normas sobre o cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores; e
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000015447-5.
R E S O L V E :
Art. 1º O § 1º do artigo 195 do Provimento nº 020, de 20 de maio de 2014 (Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça) passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 195 (...)
§ 1º O prazo para devolução de mandados, expedidos com antecedência superior a 100 (cem) dias do ato a ser realizado, será de 30 (trinta) dias úteis antes da data do ato.".
Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/04/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3195728** e o código CRC **3D85EF10**.

2.2. Portaria Nº 1278/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de abril de 2022

Portaria Nº 1278/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de abril de 2022
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução Nº 260/2022, de 07 de fevereiro de 2022, que autoriza o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Piauí durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 2201/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de agosto de 2021 (2658255), constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000081373-4, que concedeu licença gestante à servidora Emanuella Mendes Neiva; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4335/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000017965-9,
R E S O L V E :
CONCEDER O REGIME DE TELETRABALHO à servidora **EMANUELLA MENDES NEIVA VIANA,** Analista Judicial, matrícula nº 3288, com lotação na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, após o gozo da licença maternidade, ficando a servidora obrigada ao cumprimento do disposto na Resolução nº 260/2022, especialmente, os artigos 4º e 5º.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 18/04/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **3195598** e o código CRC **65D45E80**.

2.3. Portaria Nº 1279/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de abril de 2022

Portaria Nº 1279/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de abril de 2022
O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4325/2022 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000025912-1,
R E S O L V E :
Art. 1º **PRORROGAR**, pelo **prazo de 1 (um) ano**, a **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade **jornada especial**, com redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em benefício do servidor **D'LAMARE AMORIM ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5143, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, com fulcro no artigo 2º, III, da Resolução TJPI Nº 215/2021, ficando satisfeitos os requisitos previstos no artigo 107, § 2º, da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994 , c/c o artigo 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014.
Art. 2º Antes de decorrido o prazo da prorrogação deverá ocorrer nova reavaliação do caso, devendo o requerente buscar a renovação do pleito antes do exaurimento do prazo, caso persistam as condições de saúde que ensejaram a concessão do benefício.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.